DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Aceita veto total ao projeto de lei nº 179/2012.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica mantido o veto total ao projeto de lei nº 179/2012, que altera dispositivos das Leis Municipais nº 321/1978 – Código de Posturas do Município de Pato Branco; 959/1990 – Código de Obras do Município de Pato Branco e 3.037/2008 – Dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2012.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5658 | EDIÇÃO REGIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aceita veto total ao projeto de lei nº 179/2012.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto total ao projeto de lei nº 179/2012, que altera dispositivos das Leis Municipais nº 321/1978 – Código de Posturas do Município de Pato Branco; 959/1990 – Código de Obras do Município de Pato Branco e 3.037/2008 – Dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2012.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

CIRUSPAR

SAMU 192 SUDOESTE - PR

CIRUSPAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 40/2012. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e RBA Medi Suprimentos Hospitalares Ltda. OBJETO: Materiais médico hospitalares para atendimento pré hospitalar VALOR: R$ 16.095,16 (Dezesseis mil e noventa e cinco reais e dezesseis centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Entrega Imediata. PAGAMENTO: O pagamento será feito em parcela única em até 30 dias após apresentação da nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01 Coordenação Médica; 2.005 Manutenção da Coordenação Médica; 3.3.90.30 Material de Consumo (71); 3.3.90.30.16 – Material de Expediente (134): JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Justificativa na Lei nº8.666: Art. 24. Inciso IV.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 41/2012. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e A. G. Kienen & Cia Ltda. OBJETO: Materiais médico hospitalares para atendimento pré hospitalar. VALOR: R$ 55.590,09 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e nove centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Entrega Imediata. PAGAMENTO: O pagamento será feito em parcela única em até 30 dias após apresentação da nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01 Coordenação Médica; 2.005 Manutenção da Coordenação Médica; 3.3.90.30 Material de Consumo (71); 3.3.90.30.16 – Material de Expediente (134): JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Justificativa na Lei nº8.666: Art. 24. Inciso IV.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE PALMAS – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 004/2012

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas/Pr., no uso de suas atribuições que conferem as Leis: Federal nº 8.069/1990 e Municipal nº 1979/10.
Considerando o Artigo 20 da Lei Municipal 1979/10, de 13 de novembro de 2010, que estabeleceu competência a competência ao CMDCA; e o artigo 19º inciso VII desta lei;
Considerando Resolução nº 003/2012-CMDCA, de 03 de setembro de 2012, publicada em Diário Oficial em 04 de setembro de 2012;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o Registro de Cadastramento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Entidade PASTORAL DA CRIANÇA das Paróquias Catedral do Senhor Bom Jesus e Nossa Senhora Aparecida de Palmas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o Nº 00.975.471/0001-15, vinculadas à Mitra Diocesana de Palmas/PR.
Art.2º. Este Registro terá validade até a data de 10 de dezembro de 2015, em conformidade com a Resolução Nº 003/2012-CMDCA.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.
Palmas, 13 de dezembro de 2012.

Claudiovani Correa
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 005/2012

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas/Pr., no uso de suas atribuições que conferem as Leis: Federal nº 8.069/1990 e Municipal nº 1979/10.
Considerando o Artigo 20 da Lei Municipal 1979/10, de 13 de novembro de 2010, que estabeleceu competência a competência ao CMDCA; e o artigo 19º inciso VII desta lei;
Considerando Resolução nº 003/2012-CMDCA, de 03 de setembro de 2012, publicada em Diário Oficial em 04 de setembro de 2012;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o Registro de Cadastramento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Entidade Escola de Integração Social de Palmas – EISPAL – de Palmas, registrada na Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família sob nº 0076-01, Inscrita no CGC sob nº78.072.253/0002-49.
Art.2º. Este Registro terá validade até a data de 10 de dezembro de 2015, em conformidade com a Resolução Nº 003/2012-CMDCA.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.
Palmas, 13 de dezembro de 2012.

Claudiovani Correa
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 006/2012

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas/Pr., no uso de suas atribuições que conferem as Leis: Federal nº 8.069/1990 e Municipal nº 1979/10.
Considerando o Artigo 20 da Lei Municipal 1979/10, de 13 de novembro de 2010, que estabeleceu competência a competência ao CMDCA; e o artigo 19º inciso VII desta lei;
Considerando Resolução nº 003/2012-CMDCA, de 03 de setembro de 2012, publicada em Diário Oficial em 04 de setembro de 2012;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o Registro de Cadastramento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Palmas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 78.885.302/0001-38.
Art.2º. Este Registro terá validade até a data de 10 de dezembro de 2015, em conformidade com a Resolução Nº 003/2012-CMDCA.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.
Palmas, 13 de dezembro de 2012.

Claudiovani Correa
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02/2012 do Contrato nº 72/2012 referente a Tomada de Preços nº 09/2011 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.903.213/0001-72. De acordo com a solicitação da Contratada e parecer da Divisão de Estudos e Projetos, fica prorrogado o prazo de execução em mais 05 (cinco) meses, iniciando o novo período em 23/11/2012 e encerrando em 22/04/2013. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 12 de Novembro 2012.

Fernando Aurélio Gugik,
Prefeito Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 1095 DE 25/11/2009.
RENASCENÇA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 010/2012

Dispõe sobre a inscrição de entidades de atendimento à Criança e ao Adolescente.
O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Renascença – Pr., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1095 de 25/11/2009, Art.21;
Considerando a deliberação da Plenária realizada em 17 de dezembro de 2012, Ata nº 204,
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar público as entidades sociassistenciais de atendimento à criança e ao adolescente, inscritas no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Renascença:
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Renascença, 18 de dezembro de 2012.

TEREZA ZATTA VALDAMERI
Presidente CMDCA

CIRUSPAR

SAMU 192 SUDOESTE - PR

RESOLUÇÃO Nº 089/2012

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo com autorização do Conselho Deliberativo do CIRUSPAR, RESOLVE,
Art. 1º. Exonerar a pedido, ANDRÉ OCTAVIO NICOLAU SANCHES, Portador de RG nº 602.270 SSP/MS e CPF nº 506.428.801-82, da Função de Coordenador Médico do CIRUSPAR prevista no art 1º da Resolução 058/2012.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Élson Munaretto
Presidente em Exercício
CIRUSPAR

EDITAL DE LOTEAMENTO

LEONARDO TIBES, 1º Substituto do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco–PR.

FAZ SABER, à todos os interessados que o presente Edital, vierem ou dele conhecimento tiverem, que se acham **DEPOSITADOS** em Cartório, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 697, nesta cidade de Pato Branco-PR, como determina o art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, os **AUTOS**, contendo documentos exigidos pelo Art. 18, da citada Lei, para registro do loteamento denominado de **LOTEAMENTO BOHN**, situado neste município, com a área total a ser loteada de **24.864,08m²**, constante da matrícula nº **44.457**, do livro 2, deste Ofício, de propriedade de RUDI BOHN CPF nº015.928.409-06 e sua esposa Sra. ALBINA JACOMIM BOHN CPF nº051.386.139-44, de conformidade com memorial descritivo e planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 28/11/2011, processo nº**287749** e **Alvará nº 15.187/2011** de 28/112011, os quais ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o parágrafo 1º do citado artigo 19, da Lei nº 6.766, sendo que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, será feito o registro do referido Loteamento. Pato Branco, 17 de dezembro de 2.012. Eu, Leonardo Tibes, 1º Substituto do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, o digitei e subscrevi.

LEONARDO TIBES
1º Substituto

77.780.781/0001-09
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85.501-190
PATO BRANCO - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Aceita veto total ao projeto de lei nº 179/2012.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto total ao projeto de lei nº 179/2012, que altera dispositivos das Leis Municipais nº 321/1978 – Código de Posturas do Município de Pato Branco; 959/1990 – Código de Obras do Município de Pato Branco e 3.037/2008 – Dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco e dá outras providências.
Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2012.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Estado do Paraná
Câmara Municipal de Coronel Vivida

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/12, de 18.12.2012

Súmula: Aprova as Contas do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2009.

Autoria: Comissão da Administração Tributária Financeira e Orçamentária.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou e o seu Presidente promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2009, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº. 367/12 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2012.

Ver.ª Heloisa Stedile
Presidente da Câmara Municipal

Ver. Frank Ariel Schiavini
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2012

DATA: 22.11.2012 ABERTURA: 05.12.2012 HORÁRIO: 10h00

OBJETO: contratação de empresa para locação de lona com estrutura metálica e banheiros químicos para a realização do Festival Gastronômico 4ª Sede do Sabor, que será realizado no dia 09 de dezembro de 2012; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Tendo em vista que a empresa participante foi inabilitada, declaro a licitação FRACASSADA.
Coronel Vivida, 05 de dezembro de 2012.

Fernando Aurélio Gugik,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE –PR
DECRETO Nº 102/2012
DATA: 18.12.2012
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 4º inciso III da Lei Municipal nº 1262/2011 de 25.10.2011 e artigo 27º da Lei nº 1241/2011 de 29.06.2011

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas dotações abaixo relacionadas no Orçamento Geral do Município de acordo com a Lei Municipal nº 1262/2011 de 25.10.2011.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0100	CÂMARA MUNICIPAL		
0101	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.2.001	Manutenção de Atividades Legislativas		
3.1.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas (326)	01000	15.000,00
	TOTAL		**15.000,00**

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1º deste decreto correrão por conta da redução parcial das dotações orçamentárias que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0900	Departamento de Agricultura		
0901	Administração – D.A		
17.511.0022.1.030	Perfurar Poços Artesianos ou Implantar Rede de Águas		
4.4.90.51	Obras e Instalações (285)	01000	9.990,00
17.511.0022.1.031	Proteção de Fontes		
3.3.90.30	Material de Consumo (384)	01000	4.990,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (385)	01000	20,00
	TOTAL		**15.000,00**

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1241/2011 da LDO e 1132/2009 da PPA 2009/2013.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2012.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

Ildamir F. Gritti,
Dirº Depto de Administração.